



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VILA FLORES**



**FESTFLOR**

## **LEI MUNICIPAL Nº 811/2000**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ RONCATTO**, Vice-Presidente em exercício  
do Poder Legislativo de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito  
perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro  
de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio  
de valor igual a R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os  
seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas  
permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do  
Município, seu subsídio corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do  
subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa  
permanecendo junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 17 %  
(dezessete por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos  
anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas  
datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da  
remuneração dos servidores do Município.



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313  
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS  
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br  
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**VILA FLORES**



**FESTFLOR**

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DE VILA FLORES, aos 30 de agosto de 2000.**

  
**LUIZ RONCATTO**

**VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE VILA  
FLORES - RS**



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

